



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Portaria n.º 466-L/2000:

Fixa os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 3536-(2)

Portaria n.º 466-M/2000:

Aprova o Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso ao Ensino Superior e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2000-2001 3536-(8)

Portaria n.º 466-N/2000:

Aprova o Regulamento dos Concursos Locais para a Matrícula e Inscrição nos Cursos Ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto 3536-(13)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 466-L/2000****de 22 de Julho**

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no artigo 30.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso**

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, são os fixados no anexo a esta portaria.

2.º**Vagas para os concursos institucionais de acesso**

As vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 são as constantes no anexo a esta portaria.

3.º**Novos pares estabelecimento/curso**

As vagas referentes a pares estabelecimento/curso cujo funcionamento no ano lectivo de 2000-2001 venha ainda a ser autorizado são objecto de diplomas separados.

4.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Julho de 2000.

ANEXO

O grau conferido por cada curso é indicado à frente do nome do curso, da seguinte forma:

B — grau de bacharel;

B+L — graus de bacharel (ao fim de um 1.º ciclo com a duração de três anos) e de licenciado (ao fim de um 2.º ciclo com a duração, conforme os casos, de dois a quatro semestres);

L — grau de licenciado.

I — Universidades

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Universidade Atlântica			
Gestão do Ambiente (L)	2700	0567	40
Gestão em Saúde (L)	2700	0614	40
Gestão e Estratégia (L)	2700	0569	40
Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação (L)	2700	1562	55
Gestão Territorial e Urbana (L)	2700	0573	40
Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões			
Arquitectura (L)	2100	0022	75
Ciências da Comunicação (L)	2100	0076	250
Direito (L)	2100	0153	300
Economia (L)	2100	0156	45
Engenharia Energética (L)	2100	0261	25
Engenharia Informática (L)	2100	0292	100
Engenharia da Produção (L)	2100	0168	25
Gestão (L)	2100	0416	160
História (L)	2100	0453	80
Informática (L)	2100	0479	65
Informática de Gestão (L)	2100	0491	100
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses (L)	2100	0530	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (L)	2100	0536	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L)	2100	0538	80
Matemática Aplicada (L)	2100	0565	40
Relações Internacionais (L)	2100	0732	65
Sociologia (L)	2100	0759	65
Tradutores e Intérpretes (L)	2100	0794	50
Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões (Caldas da Rainha)(*)			
Direito (L)	2101	0153	40
Gestão (L)	2101	0416	30
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L)	2101	0538	30
Sociologia (L)	2101	0759	30
Universidade Fernando Pessoa			
Antropologia (L)	2750	0016	30
Arquitectura e Urbanismo (L)	2750	1005	40
Ciências da Administração (L)	2750	0593	30
Ciências da Comunicação (L)	2750	0076	75
Contabilidade e Auditoria (L)	2750	0635	30
Economia e Finanças (L)	2750	0158	40
Engenharia do Ambiente (L)	2750	0213	70
Engenharia Civil (L)	2750	0233	60
Engenharia da Comunicação (L)	2750	0604	30
Engenharia Publicitária (L)	2750	0041	40
Engenharia da Qualidade (L)	2750	0164	30
Gestão (L)	2750	0416	40
Informática de Gestão (L)	2750	0491	30
Literatura Comparada (L)	2750	0547	30
Marketing (L)	2750	0562	40
Medicina Dentária (L)	2750	0583	80
Psicologia Social e do Trabalho (L) ..	2750	0696	140
Relações Internacionais (L)	2750	0732	40
Relações Públicas (L)	2750	1715	40
Serviço Social (L)	2750	0755	50
Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima)			
Gestão Comercial e Contabilidade (L)	2751	0397	40
Motricidade Humana (L)	2751	1605	50
Relações Públicas (L)	2751	1715	40
Universidade Independente			
Administração Regional e Autár- quica (L)	2600	0132	50
Arquitectura (L)	2600	0022	40
Biotecnologia dos Produtos Natu- rais (L)	2600	0260	40
Ciências da Comunicação (L)	2600	0076	150

Estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Direito (L)	2600 0153	100
Economia (L)	2600 0156	40
Engenharia Civil (L)	2600 0233	90
Engenharia Electrotécnica (L)	2600 0248	45
Engenharia Industrial (L)	2600 0291	40
Engenharia Informática (L)	2600 0292	120
Engenharia de Recursos Naturais (L)	2600 0511	40
Gestão de Empresas (L)	2600 0441	50
Psicologia (L)	2600 0695	100
Relações Internacionais (L)	2600 0732	55
Universidade Internacional		
Arquitectura (L)	2300 0022	40
Ciência Política (L)	2300 0093	40
Direito (L)	2300 0153	70
Gestão (L)	2300 0416	40
Informática Empresarial (L)	2300 0509	40
Sociologia (L)	2300 0759	40
Universidade Internacional da Figueira da Foz		
Direito (L)	2302 0153	150
Gestão (L)	2302 0416	75
Psicologia (L)	2302 0695	100
Universidade Lusíada		
Arquitectura (L)	2400 0022	550
Ciência Política (L)	2400 0093	40
Design Industrial (L)	2400 0145	90
Direito (L)	2400 0153	400
Economia (L)	2400 0156	95
Gestão de Empresa (L)	2400 1514	150
Gestão de Recursos Humanos (L)	2400 0455	150
História (L)	2400 0453	70
Matemáticas Aplicadas (L)	2400 0577	40
Relações Internacionais (L)	2400 0732	150
Universidade Lusíada (Porto)(*)		
Arquitectura (L)	2401 0022	400
Design Industrial (L)	2401 0145	55
Direito (L)	2401 0153	340
Economia (L)	2401 0156	110
Gestão de Empresa (L)	2401 1514	70
Gestão de Recursos Humanos (L)	2401 0455	100
Matemáticas Aplicadas (L)	2401 0577	60
Psicologia (L)	2401 0695	100
Relações Internacionais (L)	2401 0732	120
Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)(*)		
Arquitectura (L)	2402 0022	150
Ciências Económicas Empresariais (L)	2402 0065	45
Contabilidade (L)	2402 0114	120
Engenharia Electrónica e Informáti- ca (L)	2402 0250	50
Engenharia e Gestão Industrial (L)	2402 0290	55
Engenharia Têxtil (L)	2402 0344	40
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias		
Antropologia (L)	2800 0016	40
Arquitectura (L)	2800 0022	105
Biologia (L)	2800 0048	50
Ciência Política (L)	2800 0093	50
Ciência das Religiões (L)	2800 0527	40
Ciências da Comunicação e da Cultu- ra (L)	2800 0062	180
Ciências da Educação (L)	2800 0080	50
Ciências Farmacêuticas (L)	2800 0082	50
Ciências do Mar (L)	2800 0183	60
Design (L)	2800 0136	40
Direito (L)	2800 0153	150
Economia (L)	2800 0156	65
Educação Física e Desporto (L)	2800 0177	160
Engenharia do Ambiente (L)	2800 0213	110
Engenharia Biotecnológica (L)	2800 0226	110
Engenharia Civil (L)	2800 0233	110
Engenharia Electrotécnica (L)	2800 0248	45
Engenharia Industrial (L)	2800 0291	40
Estudos Lusófonos (L)	2800 1505	40
Filosofia (L)	2800 0360	40
Física (L)	2800 0374	40
Gestão de Empresas (L)	2800 0441	80

Estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Gestão de Recursos Humanos (L) . . .	2800 0455	145
História (L)	2800 0453	40
Informática (L)	2800 0479	145
Matemática (L)	2800 0559	40
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo (L)	2800 1681	40
Psicologia (L)	2800 0695	450
Química (L)	2800 0705	40
Serviço Social (L)	2800 0755	40
Sociologia (L)	2800 0759	90
Tradutores e Interpretes (L)	2800 0794	50
Urbanismo (L)	2800 0808	45
Universidade Moderna (Lisboa)		
Arquitectura (L)	4030 0022	90
Direito (L)	4030 0153	165
Engenharia e Gestão da Produção (L)	4030 0283	40
Engenharia de Projectos e Gestão de Obras (L)	4030 0277	40
Estudos Europeus (L)	4030 0361	45
Gestão do Desenvolvimento e Coope- ração Internacional (L)	4030 0615	40
Informática de Gestão (L)	4030 0491	90
Investigação Social Aplicada (L)	4030 0501	40
Organização e Gestão de Empresas (L)	4030 0605	70
Psicopedagogia Curativa (L)	4030 0702	55
Universidade Moderna (Porto)		
Ciências do Ambiente (L)	4032 0092	70
Direito (L)	4032 0153	165
Engenharia de Automação e Contro- lo (L)	4032 0376	40
Estudos Europeus (L)	4032 0361	65
Organização e Gestão de Empresas (L)	4032 0605	70
Psicopedagogia Curativa (L)	4032 0702	55
Universidade Portucalense Infante D. Henrique		
Ciências Históricas (L)	2500 0088	95
Direito (L)	2500 0153	230
Economia (L)	2500 0156	100
Educação Social (L)	2500 0214	85
Estatística (L)	2500 0357	30
Gestão de Empresas (L)	2500 0441	150
Informática (Ramo Educacional) (L)	2500 0894	40
Informática de Gestão (L)	2500 0491	100
Informática/Matemáticas Aplicadas (L)	2500 0489	40
Matemática (L)	2500 0559	80

(*) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nestas localidades antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto

II — Outros estabelecimentos

Estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Academia Nacional Superior de Orquestra		
Direcção de Orquestra (B+L)	4002 1166	5
Instrumentista de Orquestra (B+L)	4002 1578	40
DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja) (*)		
Direito (L)	4033 0153	45
Engenharia Civil (L)	4033 0233	40
Informática de Gestão (L)	4033 0491	40
Investigação Social Aplicada (L)	4033 0501	40
Organização e Gestão de Empresas (L)	4033 0605	40
DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Setúbal) (*)		
Arquitectura (L)	4031 0022	65
Direito (L)	4031 0153	70
Investigação Social Aplicada (L)	4031 0501	40
Organização e Gestão de Empresas (L)	4031 0605	65

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Escola Superior de Actividades Imobiliárias			
Gestão Imobiliária (L)	4020	0215	60
Escola Superior de Artes Decorativas			
Artes Decorativas (B+L)	4068	1008	50
Escola Superior de Artes e Design			
Artes (B+L)	4069	1006	50
Design (B+L)	4069	1152	150
Escola Superior Artística do Porto			
Animação Cultural (B)	4010	0013	20
Arquitetura (L)	4010	0022	115
Cine-Vídeo (B)	4010	0072	24
Desenho (B)	4010	0131	32
Fotografia (B)	4010	0388	40
Pintura (B)	4010	0620	40
Teatro (B)	4010	0767	20
Escola Superior Artística do Porto (Guimarães)(*)			
Desenho (B)	4011	0131	25
Pintura (B)	4011	0620	25
Escola Superior de Design			
Design (L)	4111	0136	300
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett			
Educação de Infância (L)	4074	0625	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4074	0707	40
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Física (L)	4074	1638	40
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4074	1641	50
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Português, História e Ciências Sociais (L)	4074	1644	45
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Musical (L)	4074	1645	30
Escola Superior de Educação de Fafe			
Educação de Infância (L)	4076	0625	75
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4076	0707	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4076	1633	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4076	1643	45
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4076	1639	45
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada			
Animadores Socioculturais (B)	4077	0014	30
Educação de Infância (L)	4077	0625	150
Educadores Sócio-Profissionais (B)	4077	0184	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4077	0707	145
Nutrição Humana, Social e Escolar (B)	4077	0599	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4077	1633	70
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L)	4077	1634	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4077	1642	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4077	1643	40

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português- Francês (L)	4077	1635	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4077	1637	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo			
Animadores Socioculturais (B)	4078	0014	40
Educação de Infância (L)	4078	0625	120
Educadores Sócio-Profissionais (B)	4078	0184	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4078	0707	135
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4078	1633	95
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L)	4078	1634	60
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4078	1642	25
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4078	1643	55
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L)	4078	1635	70
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4078	1637	85
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)(*)			
Educação de Infância (L)	4081	0625	80
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4081	0707	80
Nutrição Humana, Social e Escolar (B)	4081	0599	50
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4081	1633	60
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L)	4081	1634	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4081	1642	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4081	1643	65
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L)	4081	1635	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4081	1637	40
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste			
Educação de Infância (L)	4079	0625	55
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4079	0707	75
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4079	1633	75
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L)	4079	1634	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4071	1642	30
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4079	1643	50
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L)	4079	1635	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4079	1637	40
Escola Superior de Educação de João de Deus			
Educação de Infância (L)	4080	0625	80
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4080	0707	80

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas	Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti				Informação Médica (B)	4106	0533	50
Educação de Infância (L)	4085	0625	80	Podologia (B)	4106	0677	50
Educação Social (B)	4085	0180	80	Prótese Dentária (B)	4106	0668	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4085	0707	80	Escola Superior de Tecnologias de Fafe			
Escola Superior de Educação de Santa Maria				Contabilidade e Administração (B)	4115	0118	45
Educação de Infância (L)	4090	0625	50	Informática e Gestão (B)	4115	0486	40
Escola Superior de Educação de Torres Novas				Línguas e Secretariado de Administração (B)	4115	0546	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4095	0707	70	Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra			
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich				Arquitectura (L)	4120	0022	85
Educação de Infância (L)	4065	0625	120	Cerâmica (L)	4120	0068	30
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa				Design de Equipamento (L)	4120	0221	50
Enfermagem (L)	4091	1169	40	Design Gráfico e Ilustração (L)	4120	0222	60
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado				Escultura (L)	4120	0366	30
Enfermagem (L)	4093	1169	35	Pintura (L)	4120	0621	40
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição				Instituto de Electromecânica e Energia			
Enfermagem (L)	4092	1169	60	Design (B+L)	4125	1152	55
Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget — Nordeste				Engenharia Electromecânica (B+L)	4125	1355	40
Enfermagem (L)	4099	1169	120	Engenharia Mecatrónica (B+L)	4125	1467	35
Fisioterapia (**)	4099	0273	40	Engenharia da Produção Industrial (B)	4125	0333	40
Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu				Engenharia de Recursos Informáticos (B)	4125	0335	40
Enfermagem (L)	4103	1169	120	Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade			
Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias				Contabilidade e Administração (B+L)	4127	1121	120
Enfermagem (L)	4096	1169	35	Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Lisboa) (*)			
Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny				Gestão Financeira e Fiscal (B+L)	4140	1564	40
Enfermagem (L)	4098	1169	35	Gestão de Instituições Financeiras (B+L)	4140	1558	40
Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo				Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto) (*)			
Enfermagem (L)	4094	1169	40	Gestão Financeira e Fiscal (B+L)	4141	1564	40
Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria				Gestão de Instituições Financeiras (B+L)	4141	1558	40
Enfermagem (L)	4097	1169	65	Gestão Internacional (B+L)	4141	1567	30
Escola Superior Gallaecia				Instituto Politécnico Autónomo			
Arquitectura e Urbanismo (L)	4025	1005	40	Análise de Marketing (B)	4160	0162	30
Design (L)	4025	0136	36	Contabilidade e Auditoria (B+L)	4160	1135	115
Ecologia e Paisagismo (L)	4025	1167	32	Engenharia Civil (B+L)	4160	1245	50
Escola Superior de Jornalismo				Engenharia e Gestão de Projectos e Obras (B+L)	4160	1253	40
Comunicação Social (B+L)	4100	1113	80	Engenharia Mecânica (B+L)	4160	1463	50
Escola Superior de Marketing e Publicidade				Gestão e Informática (B)	4160	1512	30
Marketing e Publicidade (L)	4112	0563	200	Informática (B+L)	4160	1574	60
Escola Superior de Saúde do Alcoitão				Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.			
Fisioterapia (**)	4105	0273	42	Análises Químico-Biológicas (**)	4108	0173	50
Terapêutica da Fala (**)	4105	0773	26	Enfermagem (L)	4108	1169	50
Terapêutica Ocupacional (**)	4105	0774	26	Informação Médica (B)	4108	0533	40
Escola Superior de Saúde Egas Moniz				Podologia (B)	4108	0677	50
Análises Químico-Biológicas (B)	4106	0173	50	Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.			
Cardiopneumologia (B)	4106	0122	50	Enfermagem (L)	4109	1169	50
				Fisioterapia (**)	4109	0273	50
				Podologia (B)	4109	0677	50
				Prótese Dentária (**)	4109	0668	50
				Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa			
				Gestão de Marketing (B+L)	4156	1561	200
				Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos			
				Gestão de Marketing (B+L)	4155	1561	200

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos (Aveiro) (*)			
Gestão de Marketing (B+L)	4157	1561	80
Instituto Português de Estudos Superiores			
Comunicação e Jornalismo (B+L) . . .	4159	1109	40
Electrónica e Telecomunicações (B) . .	4159	0193	40
Produção da Informação Estatística e Estudos de Mercado (B)	4159	1692	30
Sistemas de Edição Multimédia (B) . . .	4159	0769	30
Instituto Superior de Administração e Gestão			
Gestão de Empresas (B+L)	4200	1515	120
Marketing (B+L)	4200	1621	45
Instituto Superior de Administração e Línguas			
Gestão de Empresas (B)	4220	0440	45
Organização e Gestão do Turismo (B) . .	4220	0607	30
Técnicas de Turismo (B)	4220	0770	30
Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa			
Engenharia de Energias Renováveis (B) .	4170	0514	30
Gestão das PME's (B)	4170	0438	30
Jornalismo (B)	4170	0503	30
Marketing (B)	4170	0555	30
Publicidade (B)	4170	0703	30
Relações Públicas (B)	4170	0734	30
Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes			
Assessoria de Administração (B+L) . . .	4250	1027	55
Tradução e Interpretação (B+L)	4250	1786	50
Turismo (B+L)	4250	1792	110
Instituto Superior Bissaya Barreto			
Ciências Empresariais (L)	4255	0083	40
Ciências Sociais (L)	4255	0095	40
Gestão e Administração Pública (L) . . .	4255	0423	65
Serviço Social (L)	4255	0755	100
Instituto Superior de Ciências Educativas			
Animação Cultural (B)	4270	0013	30
Educação de Infância (L)	4270	0625	50
Educação Social (B)	4270	0180	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4270	0707	90
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L)	4270	1633	50
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4270	1642	30
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4270	1643	30
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português/Francês (L)	4270	1635	30
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4270	1637	30
Turismo, Hotelaria e Termalismo (B) . .	4270	0809	35
Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo			
Ciências Empresariais (B+L)	4280	1042	60
Gestão de Empresas Turísticas (B) . . .	4280	0437	80
Guia Intérprete (B)	4280	0413	40
Marketing e Publicidade (B+L)	4280	1622	50
Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração			
Ciências Administrativas (B)	4277	0074	30
Comércio Internacional (B+L)	4277	1098	40
Comunicação Institucional (B+L)	4277	1112	40
Jornalismo (B)	4277	0503	30

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte			
Ciências Farmacêuticas (L)	4261	0082	50
Educação Física, Saúde e Desporto (L) .	4261	0176	40
Medicina Dentária (L)	4261	0583	80
Psicologia Clínica (L)	4261	0701	50
Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul			
Biociências (L)	4260	1038	40
Ciências Farmacêuticas (L)	4260	0082	70
Educação Física, Saúde e Desporto (L) .	4260	0176	40
Medicina Dentária (L)	4260	0583	80
Nutrição e Engenharia Alimentar (L) . .	4260	0597	85
Psicologia Clínica (L)	4260	0701	45
Instituto Superior de Comunicação Empresarial			
Comunicação Empresarial (L)	4295	0109	90
Gestão de Marketing (L)	4295	0482	45
Instituto Superior D. Afonso III			
Educação Física e Desporto (L)	4290	0177	70
Gestão (L)	4290	0416	40
Gestão Ambiental (L)	4290	0662	40
Línguas e Assessoria de Gestão (L) . . .	4290	0529	40
Marketing e Comércio Internacional (L)	4290	0564	40
Psicologia Clínica (L)	4290	0701	70
Instituto Superior de Educação e Ciências			
Design e Produção Gráfica (B)	4298	0518	40
Educação de Infância (L)	4298	0625	80
Engenharia de Produção Gráfica (B) . . .	4298	0223	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L)	4298	0707	100
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L)	4298	1643	35
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L)	4298	1637	35
Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental (**)	4298	0519	30
Instituto Superior de Entre Douro e Vouga			
Contabilidade (B+L)	4283	1119	55
Engenharia Informática (B)	4283	0286	35
Engenharia da Produção e Manutenção Industrial (B)	4283	0481	40
Gestão de Empresas (B+L)	4283	1515	40
Informática de Gestão (B+L)	4283	1572	40
Marketing e Relações Públicas (B+L) . . .	4283	1624	40
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares Almada.			
Ciências da Comunicação e Desenvolvimento Intercultural (L)	4306	0709	40
Ciências Químicas e do Ambiente (L) . .	4306	0713	40
Economia e Gestão de Serviços de Saúde (L)	4306	0722	40
Engenharia Alimentar (L)	4306	0209	40
Informática de Gestão (L)	4306	0491	40
Motricidade Humana (L)	4306	1605	95
Psicologia (L)	4306	0695	100
Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela.			
Engenharia Alimentar (L)	4307	0209	40
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L)	4307	0737	40
Engenharia Electromecânica (L)	4307	0241	30

Estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Instituto Superior de Estudos Inter-culturais e Transdisciplinares — Viseu.			Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa		
Ciências Químicas e do Ambiente (L)	4308 0713	40	Assessoria de Direcção (L)	4350 0046	60
Economia e Gestão (L)	4308 0718	40	Gestão de Empresas (L)	4350 0441	45
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L)	4308 0737	40	Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica (L)	4350 0576	135
Matricidade Humana (L)	4308 1605	70	Informática de Gestão (L)	4350 0491	65
Psicologia (L)	4308 0695	100	Marketing (L)	4350 0562	40
			Tradução (L)	4350 0799	80
			Turismo (B)	4350 0805	130
Instituto Superior de Gestão			Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém		
Gestão (L)	4300 0416	175	Comunicação (L)	4352 0785	50
Informática de Gestão (L)	4300 0491	60	Engenharia Electrotécnica Industrial (L)	4352 0192	40
Instituto Superior de Gestão Bancária			Gestão de Empresas (L)	4352 0441	40
Gestão Bancária (B+L)	4305 1513	160	Gestão de Recursos Humanos (L)	4352 0455	45
Organização e Sistemas de Informação (B+L)	4305 1682	40	Informática de Gestão (L)	4352 0491	40
			Tradução e Interpretação em Línguas Modernas (L)	4352 0775	40
Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Castelo Branco)(*)			Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia		
Biotechnology (B)	4311 0064	40	Ciências da Tradução e Cultura Comparada (L)	4353 0098	40
Sociologia Aplicada (B)	4311 0760	30	Comunicação (L)	4353 0785	40
Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Marinha Grande)(*)			Gestão de Empresas (L)	4353 0441	40
Design (B)	4312 0140	40	Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho (L)	4353 0450	110
Produção Industrial (B)	4312 0652	40	Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia (L)	4353 0187	50
			Informática de Gestão (L)	4353 0491	40
Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão)(*)			Psicologia Organizacional (L)	4353 0704	40
Design (B)	4314 0140	30			
Sociologia Aplicada (B)	4314 0760	30	Instituto Superior da Maia		
			Aconselhamento Psicossocial (L)	4358 1020	50
Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Torres Vedras)(*)			Contabilidade (B+L)	4358 1119	40
Sociologia Aplicada (B)	4313 0760	30	Educação Física e Desporto (L)	4358 0177	150
			Gestão do Desporto (L)	4358 0575	80
Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Lisboa			Gestão de Empresas (B+L)	4358 1515	40
Biotechnology (B)	4310 0064	40	Gestão de Recursos Humanos (B+L)	4358 1551	80
Contabilidade e Administração (B)	4310 0118	90	Informática de Gestão (B+L)	4358 1572	40
Design (B)	4310 0140	90	Psicologia (L)	4358 0695	150
Gestão Agrícola (B)	4310 0428	25	Relações Públicas (B+L)	4358 1718	80
Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (B)	4310 0442	40	Segurança no Trabalho (L)	4358 0753	40
Informação Médica e Farmacêutica (B)	4310 1576	50	Solicitadoria e Assessoria Jurídica (B)	4358 0764	80
Informática de Gestão (B)	4310 0490	40	Tecnologias de Comunicação Multimédia (L)	4358 0758	60
Manutenção do Automóvel (B)	4310 0675	30			
Produção Industrial (B)	4310 0652	30	Instituto Superior de Matemática e Gestão (Castelo Branco)(*)		
			Contabilidade e Administração (B)	4362 0118	35
Instituto Superior de Informática e Gestão			Gestão de Recursos Humanos (B)	4362 0452	35
Engenharia de Informática (L)	4050 0293	55	Informática de Gestão (B)	4362 0490	30
Engenharia de Sistemas Decisoriais (L)	4050 0336	40			
			Instituto Superior de Matemática e Gestão (Fundão) (*)		
Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança			Contabilidade e Administração (B)	4363 0118	25
Ciências Empresariais (L)	4351 0083	30	Informática de Gestão (B)	4363 0490	25
Design e Comunicação (L)	4351 1154	40			
Educação Física e Animação Social (L)	4351 0186	40	Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande) (*)		
Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia (L)	4351 0187	40	Contabilidade e Administração (B)	4361 0118	40
Informática de Gestão (L)	4351 0491	40	Gestão de Recursos Humanos (B)	4361 0452	35
Psicologia Organizacional (L)	4351 0704	60	Informática de Gestão (B)	4361 0490	35
Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria			Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão) (*)		
Engenharia da Energia e do Ambiente (L)	4354 0512	45	Arquitectura (L)	4365 0022	30
Gestão de Empresas (L)	4354 0441	40	Contabilidade e Administração (B)	4365 0118	35
Gestão de Recursos Humanos (L)	4354 0455	60	Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (B)	4365 0442	30
Informática de Gestão (L)	4354 0491	40	Gestão de Recursos Humanos (L)	4365 0455	30
Marketing e Comércio Internacional (L)	4354 0564	40	Informática de Gestão (B)	4365 0490	30
Psicologia Social e das Organizações (L)	4354 0697	80			
Tradução (L)	4354 0799	35	Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras) (*)		
			Contabilidade e Administração (B)	4364 0118	45
			Gestão de Recursos Humanos (B)	4364 0452	35
			Informática de Gestão (B)	4364 0490	35

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Instituto Superior Miguel Torga			
Ciências da Informação (L)	4500	0166	130
Serviço Social (L)	4500	0755	185
Instituto Superior de Novas Profissões			
Assessoria de Direcção e Administração (L)	4150	0043	65
Organização e Gestão de Empresas (L)	4150	0605	30
Relações Públicas e Publicidade (L) ...	4150	0736	220
Turismo (L)	4150	0719	130
Instituto Superior de Paços de Brandão			
Assessoria de Direcção (B+L)	4380	1028	30
Engenharia Química Industrial (B) ...	4380	0281	40
Gestão e Contabilidade (B+L)	4380	1563	40
Gestão Internacional e Exportação (B+L)	4380	1566	25
Relações Públicas e Publicidade (B+L)	4380	1724	40
Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia.			
Contabilidade e Gestão (B+L)	4442	1141	60
Engenharia Electrónica e de Automação (B+L)	4442	1345	55
Engenharia Informática (B+L)	4442	1452	75
Informática de Gestão (B+L)	4442	1572	40
Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.			
Administração Pública Regional e Local (B)	4441	0011	40
Intervenção Social e Comunitária (B)	4441	1593	40
Turismo (B+L)	4441	1792	40
Instituto Superior Politécnico Internacional			
Gestão Bancária e Seguradora (B+L)	4425	1516	60
Gestão Turística e Hoteleira (B+L) ...	4425	1569	135
Segurança Social (B+L)	4425	1732	30
Instituto Superior de Psicologia Aplicada			
Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental (B+L)	4450	1148	45
Psicologia Aplicada (L)	4450	0698	450
Reabilitação e Inserção Social (B+L)	4450	1702	60
Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Beja			
Psicologia Aplicada (L)	4451	0698	40
Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa			
Serviço Social (L)	4510	0755	150
Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Beja)(*)			
Serviço Social (L)	4511	0755	60
Instituto Superior de Serviço Social do Porto			
Serviço Social (L)	4520	0755	130
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa			
Engenharia Multimédia (B)	4530	0188	100
Informática (B+L)	4530	1574	100
Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto)(*)			
Engenharia Multimédia (B)	4531	0188	40
Informática (B+L)	4531	1574	40

Estabelecimento/curso (grau)	Código		Vagas
Instituto Superior de Transportes			
Engenharia Mecatrónica (L)	4550	0313	40
Instituto Superior de Transportes (Lisboa)(*)			
Transportes (L)	4551	0802	40

(*) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nestas localidades antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto.

(**) Funcionamento autorizado como curso de bacharelato. Encontra-se em curso o processo de reconhecimento tendo em vista o início de funcionamento como curso bi-tápico de licenciatura.

Portaria n.º 466-M/2000

de 22 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 150-A/2000, de 14 de Março;

Considerando o disposto na deliberação n.º 567/99 (2.ª série), de 26 de Agosto, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 248/2000 (2.ª série), de 20 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 249/2000 (2.ª série), de 20 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 250/2000 (2.ª série), de 20 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 462/2000 (2.ª série), de 12 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 752/2000 (2.ª série), de 20 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso ao Ensino Superior, Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2000-2001, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Julho de 2000.

**REGULAMENTO DOS CONCURSOS INSTITUCIONAIS DE ACESSO
AO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO PARA A
MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2000-2001.**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001.

Artigo 2.º

Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso são fixados em diploma próprio.

Artigo 3.º

Validade dos concursos

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 4.º

Condições gerais de apresentação aos concursos

Pode apresentar-se aos concursos o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

Artigo 5.º

Candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os candidatos emigrantes e seus familiares que com eles residam podem apresentar, em lugar do curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente a que se refere a alínea a) do artigo anterior, um curso terminal do ensino secundário do país estrangeiro de residência aí obtido e que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do número anterior:

- a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições para candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b) Ter obtido nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere a alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c) Ter preenchido, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par estabelecimento/curso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 7.º

Provas de ingresso

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário de 2000, de acordo com a correspondência fixada pela deliberação n.º 250/2000 (2.ª série), de 20 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso em que é aplicado o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, e cujo elenco consta do anexo à deliberação n.º 462/2000 (2.ª série), de 12 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português nela indicados podem, nos termos e condições fixados por aquela deliberação, substituir as provas de ingresso por determinados exames finais daqueles cursos, realizados no ano lectivo de 1999-2000.

Artigo 8.º

Vagas

As vagas para os concursos são as fixadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 9.º

Pré-requisitos

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes da deliberação n.º 248/2000 (2.ª série), de 20 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a) Proceder à realização e avaliação dos mesmos;
- b) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

Artigo 10.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos cursos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende inscrever.

2 — As indicações referidas no n.º 1 são feitas no boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Ter-se-ão como não inscritas, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, as opções indicadas em cada boletim de candidatura que respeitem a cursos:

- a) Inexistentes;
- b) Para os quais o candidato não comprove:
 - b.1) Preencher os pré-requisitos, se exigidos;
 - b.2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
 - b.3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

Artigo 11.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior onde o estudante se pretende matricular e inscrever.

2 — O prazo para a apresentação da candidatura é fixado nos termos do artigo 32.º

Artigo 12.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado pelo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos cursos a que concorre;
- d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os cursos a que concorre.

2 — Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos, de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do número anterior deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º+11.º e 12.º anos de escolaridade).

3 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equiva-

lência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/cursos a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

4 — Os emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º devem apresentar:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1;
- c) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária obtida nesse país e de que são titulares é suficiente para ingressar no ensino superior oficial do país de residência, em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

5 — O documento referido na alínea c) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

6 — Os estudantes que, em 2000, apresentem candidatura através do concurso nacional de acesso ao ensino superior previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 estão dispensados de proceder à apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, dado que a informação a que respeitam é transmitida às instituições de ensino superior pela Direcção-Geral do Ensino Superior, em suporte informático.

7 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas técnicas a aprovar pelo director-geral do Ensino Superior.

Artigo 14.º

Instrução do processo de candidatura — candidatos que pretendem a aplicação do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português devem substituir o documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º pelos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário não português e da respectiva classificação final e das classificações obtidas, no ano lectivo de 1999-2000, nos exames finais do curso que pretendem que substituam as provas de ingresso;
- b) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea a) ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso na escala em uso no ensino secundário português;
- c) Documento emitido pelo director-geral do Ensino Superior nos termos do presente artigo.

2 — Tendo em vista a emissão do documento a que se refere a alínea c) do número anterior, os candidatos devem requerer ao director-geral do Ensino Superior a aplicação do regime fixado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação.

3 — O requerimento, a formular em impresso de modelo a fixar por despacho do director-geral do Ensino Superior, e a ser entregue nos serviços de acesso, deve ser instruído com os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1.

4 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 os titulares de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e método de conversão da classificação tenha sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

5 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido no n.º 2;
- b) Fixar a classificação a atribuir às provas de ingresso substituídas pelos exames finais do curso não português, convertendo a classificação original numa classificação na escala de 0 a 200, de acordo com tabelas de conversão que aprovará;
- c) Emitir documento indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger pela aplicação do regime fixado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

6 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 são devolvidos ao candidato quando da entrega do documento referido na alínea c) do número anterior.

Artigo 15.º

Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

Artigo 16.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — Sempre que, em relação a uma prova de ingresso, a nota mínima para a candidatura a um determinado par estabelecimento/curso só seja conhecida após o fim do prazo da candidatura, é facultada aos estudantes que hajam concorrido, ou pretendam concorrer, a esse par estabelecimento/curso a alteração da lista ordenada a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º até três dias úteis após o dia da afixação do edital a que se refere o artigo 17.º

2 — Sempre que o resultado da reapreciação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja afixado após o fim do prazo da candidatura, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

3 — É facultada ao candidato a anulação da candidatura dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

Artigo 17.º

Divulgação das classificações mínimas

As classificações mínimas de provas de ingresso cujo valor efectivo só possa ser determinado a partir das classificações dos exames realizados são divulgadas através de edital subscrito pelo director-geral do Ensino Superior, afixado em todos os serviços de acesso.

CAPÍTULO III

Seriação

Artigo 18.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2)$$

em que:

S =classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 19.º;

ps =peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do ensino secundário;

P , P_1 e P_2 =classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

pp , pp_1 e pp_2 =pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino superior às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp) + (pr \times R)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2) + (pr \times R)$$

em que:

pr =peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do pré-requisito;

R =classificação atribuída ao pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 19.º

Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, S tem o valor da classificação final do curso de ensino secundário com que o estudante se candidata, tal como fixada nos termos da lei e multiplicada por 10.

2 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um ano, S é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$[(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb)] \times 10$$

em que:

Sa =classificação final dos 10.º/11.º anos de escolaridade ou 1.º/2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb =classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

3 — Para os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade de um curso de ensino secundário estrangeiro nos termos do artigo 5.º, *S* é a classificação do curso de ensino secundário estrangeiro, convertida para a escala de 0 a 200 através da aplicação de tabela de conversão aprovada por despacho do director do Departamento do Ensino Secundário.

4 — Para os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º/11.º anos de escolaridade português, *Sa* é igual a *Sb*.

Artigo 20.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

- a) $(P \times pp)$ ou $[(P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2)]$, conforme o caso;
- b) *S* ou *Sb*;
- c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — A consulta das listas seriadas resultantes da aplicação das regras constantes dos números anteriores é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 21.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 20.º, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura e a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 22.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 20.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 23.º

Competência

As decisões sobre a candidatura são da competência do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Artigo 24.º

Resultado final

O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado* (curso);
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído da candidatura*.

Artigo 25.º

Divulgação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino superior no prazo previamente fixado nos termos do artigo 32.º

2 — Dos avisos afixados constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

3 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 26.º

Reclamações

1 — Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos termos do artigo 32.º, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — A reclamação é entregue em mão, no local onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada, com aviso de receção.

CAPÍTULO V

Matrícula e inscrição

Artigo 27.º

Matrícula e inscrição

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 32.º, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que foram colocados no ano lectivo de 2000-2001.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do número anterior.

Artigo 28.º

Vagas sobranes

1 — À divulgação dos resultados de cada concurso nos termos do artigo 25.º podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranes.

2 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da fase anterior;
- b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.

3 — A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e os prazos em que a(s) mesma(s) decorre(m) compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — As vagas colocadas a concurso e os prazos em que cada fase decorre são objecto de divulgação pública através de aviso afixado no estabelecimento de ensino superior.

Artigo 29.º

Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a primeira matrícula e inscrição.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 30.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues ou aos dados comunicados pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino superior as situações de infracção a estas normas que detectar.

Artigo 31.º

Erros

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso e estabelecimento em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, nos termos do artigo 26.º, por iniciativa do estabelecimento de ensino superior ou da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 32.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino, devendo ser objecto de divulgação pública prévia pelo próprio estabelecimento.

2 — O prazo para a 1.ª fase da candidatura à matrícula e inscrição não pode terminar antes de decorridos três dias sobre a divulgação das classificações da 2.ª chamada da 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário em 2000.

3 — O prazo para a matrícula e inscrição referente às colocações na última fase de candidatura que seja aberta nos termos do artigo 28.º não pode ultrapassar o 45.º dia após o início das actividades lectivas do 1.º ano.

Artigo 33.º

Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

Portaria n.º 466-N/2000

de 22 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando que as características dos cursos ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto justificam que a candidatura à matrícula e inscrição nos mesmos se realize através de concursos locais;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização para a realização de concursos locais

É autorizada a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto através de concursos locais.

2.º

Aprovação do regulamento

1 — É aprovado o Regulamento dos Concursos Locais para a Matrícula e Inscrição nos Cursos Ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2 — O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações ao Regulamento

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 inclusive.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Julho de 2000.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS LOCAIS PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NOS CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E DAS ARTES DO ESPECTÁCULO DO PORTO.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina os concursos locais para a matrícula e inscrição nos cursos ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Avaliação da capacidade para a frequência

1 — A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto é efectuada através da realização de provas específicas.

2 — As provas destinam-se a avaliar:

- a) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- b) A criatividade;
- c) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- d) A vocação artística do candidato.

3 — O elenco de provas para ingresso em cada curso e opção é fixado pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

Artigo 3.º

Validade das provas

As provas são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura

1 — Podem apresentar-se aos concursos os estudantes que sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

- a) Um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Um curso superior;
- c) Um curso complementar do ensino secundário (11 anos de escolaridade) e o curso do magistério primário;
- d) Um curso complementar do ensino secundário (11 anos de escolaridade) e o curso de educadores de infância;
- e) O exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao estabelecimento e curso em causa, dentro do respectivo prazo de validade (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho).

2 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se refere o número anterior, já tenham estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior, salvo se a ele foram admitidos através do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso a outro curso do ensino superior.

Artigo 5.º

Vagas

A matrícula e inscrição nos cursos ministrados pela Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março.

Artigo 6.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada no Instituto Politécnico do Porto.

2 — O prazo para a realização da candidatura é fixado nos termos do artigo 23.º

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) A pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Requerimento onde são indicados, obrigatoriamente:

Nome do requerente;
Número do bilhete de identidade e entidade emissora;
Endereço postal;
Habilitação de acesso com que se candidata;
Curso a que se candidata;

- b) Certificado comprovativo da titularidade da habilitação de acesso com que se candidata;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- d) Outros documentos eventualmente referidos no edital a que se refere o artigo 11.º

2 — O Instituto Politécnico do Porto pode determinar a apresentação de requerimento em impresso de modelo por ele fixado.

Artigo 9.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidos os requerimentos dos candidatos que, embora reunindo as condições necessárias à candidatura ao curso, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não estejam correctamente preenchidos nos termos do artigo 8.º;
- b) Sejam apresentados fora de prazo;
- c) Não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- d) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas pela presente portaria.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 10.º

Júri das provas do concurso

1 — A organização das provas do concurso é da competência de um júri designado pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Fixar os conteúdos das provas;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar em cada uma das provas;
- c) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos;
- d) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação.

Artigo 11.º

Edital

Até 30 dias antes da realização das provas o presidente do Instituto Politécnico do Porto promoverá a afixação, na Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, de edital indicando, designadamente:

- a) O conteúdo das provas;
- b) Os critérios de avaliação a adoptar em cada uma das provas;
- c) As classificações mínimas a que se refere o artigo 12.º;
- d) Os factores de ponderação a que se refere o artigo 13.º

Artigo 12.º

Seleccção

1 — A selecção dos candidatos a cada opção de cada curso é realizada com base:

- a) Nas provas a que se refere o artigo 2.º, onde deve ser obtida uma classificação mínima;
- b) Na nota de candidatura a que se refere o artigo 13.º, onde deve ser obtida uma classificação mínima.

2 — As classificações mínimas a que se refere o número anterior são fixadas pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

Artigo 13.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada curso é realizada com base numa nota de candidatura.

2 — A nota de candidatura é a média ponderada das classificações obtidas em cada uma das provas específicas e da classificação final do ensino secundário.

3 — Os factores de ponderação são fixados pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo.

4 — A classificação final do ensino secundário não pode ter um peso inferior a 10 %.

Artigo 14.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo 13.º

Artigo 15.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação do critério de seriação a que se refere o artigo 13.º, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 16.º

Competência

As decisões sobre a candidatura a que se refere o presente Regulamento são da competência do presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 17.º

Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 18.º

Comunicação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado na Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo no prazo previamente fixado nos termos do artigo 23.º

2 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Nota de candidatura a que se refere o artigo 13.º;
- d) Resultado final.

3 — A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 19.º

Reclamações

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada no prazo fixado nos termos do artigo 23.º, mediante exposição dirigida ao presidente do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A reclamação é entregue em mão no local onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do artigo 23.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

Artigo 21.º

Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Actuem no decurso das provas de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objetivos daquelas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é da competência do presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 22.º

Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto Politécnico do Porto envia à Direcção-Geral do Ensino Superior uma lista onde constem todos os estudantes que procederam à mesma, com indicação do curso e opção, nome e número do bilhete de identidade.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, devendo ser tornados públicos, quer através de aviso afixado na própria Escola, quer por meio da sua inclusão no guia do candidato.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

160\$00 — € 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29